



PROCESSO: 00066.001958/2022-77

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 121 e revogação das IACs 3130-121-1296 e IAC 121-1013, que tratam de procedimentos e requisitos técnico-operacionais complementares para operação nos Aeroportos de Santos Dumont e Congonhas, respectivamente.

1.2. A proposta foi motivada pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabeleceu prazo para a revisão e consolidação de atos normativos em vigor, nos quais se enquadram as IACs supramencionadas. Nesse sentido, em setembro de 2022, a SPO colacionou os critérios de operação em tais aeródromos, após Consulta Setorial nº 04/2022, e publicou a Instrução Suplementar (IS) nº 121-020, intitulada "Classificação de aeródromos e procedimentos para operação em aeródromos especiais segundo o RBAC nº 121".

1.3. O normativo, em breve síntese, apresenta os critérios para classificação dos aeródromos, estabelece requisitos adicionais de treinamento e experiência recente não previstos na IAC ou no RBAC 121, bem como revê outros requisitos operacionais e de despacho operacional de voo previstos hoje nas IACs. Na Análise de Impacto Regulatório - AIR^[2] da proposta, datada de dezembro de 2022, a SPO destacou a necessidade de revisão do RBAC nº 121 para incluir previsão ampla do estabelecimento de critérios para a operação em aeródromos considerados especiais, de forma a viabilizar a substituição das IACs 3130-121-1296 e 121-1013 pela IS nº 121-020. Opinou, ainda, que um prazo de 6 a 12 meses a partir daquela data seria suficiente para que os operadores adequassem seus manuais e procedimentos ao texto da IS então lançada.

1.4. Por se tratar de assunto relativo também às competências da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), os autos foram encaminhados, em 22/12/2022^[3], àquela Superintendência para avaliação da proposta, a qual, em resposta^[4], não constatou óbices ao seu prosseguimento. Considerando a manifestação da SIA, a SPO encaminhou à Diretoria, em 10/07/2023, a proposta para apreciação do AIR.

1.5. Após manifestações da Diretoria, a SPO reformulou a proposta de AIR^[5] de forma a contemplar, em nível de resolução, a proibição de uso da pista auxiliar de SBSP para operações de transporte de passageiros em aeronaves a reação sob o RBAC nº 121, a qual foi apreciada^[6] pela Diretoria Colegiada com vistas à realização de Consulta Pública. Em nova manifestação^[7], a SIA não identificou

óbices ao prosseguimento da proposta conforme apresentada pela SPO.

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 26/12/2023, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[8].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

-
- [1] Proposta de Ato (9439587).
 - [2] Relatório de AIR nº 17/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (7687468).
 - [3] Despacho SPO (8051473).
 - [4] Despacho SIA (8804805).
 - [5] Relatório de AIR nº 15/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (9438141).
 - [6] Despacho DIR-TP (9430285).
 - [7] Despacho SIA (9489423) e Despacho GCOP (9489181).
 - [8] Certidão de Distribuição ASTEC (9495606).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9507244** e o código CRC **DAE3126D**.



VOTO

PROCESSO: 00066.001958/2022-77

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As duas Instruções de Aviação Civil - IAC, já qualificadas no relatório, foram editadas com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para operação nos aeroportos de Congonhas e Santos Dumont, considerados "aeródromos especiais", conforme termo adotado pelo RBAC nº 121.

2.2. Conforme exposto na Análise de Impacto Regulatório^[1], houve por parte da SPO a edição da IS nº 121-020, que, além de abordar os assuntos tratados nas IAC, também introduziu um detalhamento dos procedimentos para os operadores sob o RBAC nº 121 classificarem seus aeródromos para fins de aplicação dos requisitos de qualificação em rotas e aeródromos. Nesse sentido, foi identificada a necessidade de ajustar a redação do RBAC nº 121, bem como revogar as IAC 121-1013 e 3130-121-1296, conforme conteúdo do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

2.3. Ademais, após iterações da SPO com a SIA e a Diretoria Colegiada, optou-se por manter positivada na proposta de Resolução, por ora, a proibição constante na IAC 121-1013 do uso da pista 17L/35R do Aeroporto de Congonhas para a operação de transporte de passageiros em aeronaves a reação sob o RBAC nº 121.

2.4. Para os demais itens, a SPO destaca que a forma proposta, de Instrução Suplementar (IS), é a adequada para o conteúdo do normativo, já que a IS nº 121-020 esclarece, detalha e orienta a aplicação dos requisitos presentes em seções do RBAC nº 121, em especial os parágrafos 121.443 e 121.445.

2.5. Considerando a relevância dos aeródromos em questão e visando a efetiva participação dos atores envolvidos, julgo adequada a submissão da proposta de resolução e anexos^[2] à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos apresentados pela área técnica.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, das propostas de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 121, bem como da revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3130-121-1296, intitulada "Procedimentos e requisitos complementares para operação de grandes aviões categoria transporte no Aeroporto Santos Dumont" e da IAC 121-1013, intitulada "Procedimentos e requisitos técnico-operacionais complementares para operação no Aeroporto de Congonhas", conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais^[3].

3.2. Adicionalmente, proponho a realização de Audiência Pública, conforme previsto no art. 34 da Instrução Normativa ANAC nº 154, de 20 de março de 2020.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Relatório de AIR Nº 15/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 9438141)

[2] Proposta de Ato (SEI 9439587), Aviso (SEI 9439740) e Justificativa (SEI 9439736)

[3] Proposta de Ato (SEI 9439740)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9507248** e o código CRC **25205CE3**.

SEI nº 9507248